



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004111/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Tejupá.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Valdomiro José Mota.

Advogado: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Ementa: Contas de Prefeitura. Parecer Desfavorável. Superação do limite para despesa com pessoal no derradeiro ano do mandato.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 02 de outubro de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tejupá, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 31,19%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 72,07%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 54,23%; Aplicação na Saúde: 19,39%; Transferências ao Legislativo: 6,79%; Execução orçamentária: déficit 0,16%.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator